

2ª ADVERTÊNCIA

À CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Recebemos a resposta referente a primeira advertência, mas não identificamos a retomada integral na execução da obra, logo, o desenvolvimento dos serviços contratados se encontra atualmente prejudicialmente lento comprometendo os prazos firmados no Contrato nº 227/2022, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DA NOVA LINHA VERMELHA 1,385KM, INCLUINDO A NOVA RUA ETELVINA VIVÁCQUA 0,734 KM (RUA ETELVINA VIVÁCQUA 0,340KM; RUA MANOEL D. MONTEIRO 0,064KM; RUA MANOEL DA C. CARVALHO 0,210KM; RUA MARANHÃO 0,120KM), NOVA ESPLANADA EM TODA ÁREA ATRÁS DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA 0,850KM (RUA CEL. FRANCISCO DE BRAGA 0,400KM; RUA PEDRO DIAS 0,100KM; RUA CÉSAR MISSI 0,060KM; RUA PROF. QUINTILIANO 0,210KM; RUA BASÍLIO PIMENTA 0,080KM), ALÉM DE UM SEGMENTO DA NOVA AV BEIRA-RIO DE 0,220KM, COM OBRAS DE MICRO E MACRODRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA".

Entendemos que a imotivada e brusca redução do ritmo e volume de execução provocarão infrações à diversas claúsulas contratuais, à exemplo da Cláusula 5ª do contrato firmado e seus aditivos, causando prejuízos ao município e ao erário.

Ademais, os cronogramas e valores pactuados nas Cláusulas 6ª e 7ª, bem como nos aditivos contratuais devem imperiosamente serem obedecidos sob pena de utilização das garantias previstas no mesmo instrumento contratual, como se lê na Cláusulas 10ª c/c a 12ª.

Todas, por fim, culminando na aplicação das penalidades impostas pela cláusula 16ª, que trata das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.

Notificamos para que seja retomado o volume de execução necessário para satisfazer o cronograma firmado, em um prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, esta administração municipal tomar as medidas necessárias para aplicar as penalidades previstas em contrato e na Lei 8.666/93, e, em especial aquelas que tratam da execução da garantia, como se lê na cláusula 16ª, subcláusula 16.2, item III que menciona o irregular ato de "(...) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (...)".

Sendo passível a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da execução da garantia e multa prevista neste contrato.

Diante do exposto, e EM ALERTA a "CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e PRAZO DE EXECUÇÃO, e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES", integrante do Contrato de nº 227/2022, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim *ADVERTE pela segunda vez* a empresa CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, e exige que sejam empregados os recursos indicados na planilha e cronograma, e que cumpra rigorosamente os prazos,

SECRETARIA DE OBRAS



condições e disposições do Contrato vigente. Pelo principio contraditório e ampla defesa, deverá a contratada se manifestar em até 05 (Cinco) dias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de junho de 2024.

ELTON ALVES

Assinado de forma digital por ELTON ALVES

COLETA:10947520708

COLETA:10947520708

Dados: 2024 06 19 12:39:39 -03'00'

Eng.º Elton Alves Coleta

FISCAL SEMO

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI:88464750706 Assinado de forma digital por RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI:88464750706 Dados: 2024.06.19 12:43:00 -03'00'

Rodrigo de Almeida Bolelli SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS